

Uma contribuição para a aprendizagem política da solidariedade civil no pós-secularismo: o “esboço” de um Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância¹

A contribution to the political learning of civil solidarity in post-secularism: the “outline” of an Observatory of secularism, civil solidarity and tolerance

FABIO CAIRES CORREIA

Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul, PUCRS

fabio.caires@unesp.br

WESCLEY FERNANDES ARAUJO FREIRE²

Doutor em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ

wescley.fernandes@ufma.br

RESUMO

Considerando o debate entre Jürgen Habermas e seus críticos sobre o problema da institucionalização do “uso público da razão” e da tradução dos potenciais semânticos dos conteúdos morais da religião na esfera pública pós-secular, proponho neste artigo o “esboço” formal-principiológico de um Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância como instituição social corporificada por pretensões normativas assumidas pelas práticas sociais de uma forma de vida pós-secular, interessada no esclarecimento do processo de formação de sua autocompreensão normativa pós-convencional e na resolução cooperativa de problemas de integração social, que afetam a reprodução da solidariedade entre cidadãos religiosos e seculares, identificados a partir de controvérsias públicas sobre questões de “vida boa” e questões de justiça, recorrendo a mecanismos democráticos para a institucionalização (e transformação) das dissonâncias cognitivas (nem sempre razoáveis) entre doutrinas

¹ Recebido em 24/02/2025. Aprovado em 10/04/2025.

² O presente trabalho é uma versão modificada da Seção 3.4.4 – “Uma contribuição para a aprendizagem política da solidariedade civil no pós-secularismo: o “esboço” principiológico de um “Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância”, parte integrante da Tese de Doutorado “A institucionalização dos processos de aprendizagem em Habermas” (2021) defendida pelo autor junto ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Sua proposta não é rerepresentar o problema da religião na esfera pública pós-secular, a relação entre cidadãos religiosos e seculares na esfera pública no pós-secularismo, do “uso público da razão” nas sociedades pós-seculares ou, por fim, sobre a assimilação da herança dos conteúdos morais da religião assumidos pela Filosofia Moral e Política Moderna, embora dialogue de forma mais direta ou indireta com alguns destes temas. Como resultado de uma pesquisa de doutoramento, minha intenção é apresentar uma possível resposta ao problema da pesquisa empírica na Teoria Crítica de Habermas, bem como o desafio da institucionalização do “uso público da razão” e dos processos de aprendizagem se ressentem da pesquisa empírica sobre desenhos ou arranjos institucionais capazes de assumirem as funções de “catalisador” e “vetor gradiente” do processo de aprendizagem política da solidariedade civil como fonte de integração social no contexto desafiador do pós-secularismo, que experimenta a desarticulação e enfraquecimento das tradições éticas comunitárias diante da formalização da ética moderna e dos efeitos deletérios do capitalismo sobre a reprodução da solidariedade social, decorrente do modelo de integração imposto pela mercado (dinheiro) e burocracia e suas consequências sistêmicas na condição pós-socialista. O artigo possui modificações de natureza estrutural, supressões textuais e adequações quanto à normalização requerida pela Revista RICS para fins de publicação.



abrangentes. Tal “esboço” formal-principiológico de observatório pode contribuir para a implementação, o acompanhamento e a avaliação de programas e políticas públicas para a aprendizagem política da laicidade esclarecida, da solidariedade civil e da tolerância entre cidadãos em sociedades marcadas por problemas e conflitos sociais desencadeados pelo trato não igualitário do respeito, pela recusa ao reconhecimento e pela discriminação das formas de vida plurais, contribuindo para o fortalecimento e articulação de mecanismos e instâncias democráticas participativo-deliberativas, capazes de fomentar a atuação cooperativa e complementar entre Estado e Sociedade civil para a promoção de uma cultura política pós-secular, consoante os princípios políticos da Constituição.

Palavras-chave: Institucionalização; observatório; solidariedade civil; laicidade; tolerância; pós-secularismo.

ABSTRACT

Considering the debate between Jürgen Habermas and his critics on the problem of institutionalizing the “public use of reason” and the translation of the semantic potentials of the moral contents of religion in the post-secular public sphere, I propose in this article the formal-principled “outline” of an Observatory of secularity, civil solidarity and tolerance as a social institution embodied by normative claims assumed by the social practices of a post-secular way of life, interested in clarifying the process of formation of its post-conventional normative self-understanding and in the cooperative resolution of problems of social integration, which affect the reproduction of solidarity between religious and secular citizens, identified from public controversies on questions of “good life” and questions of justice, resorting to democratic mechanisms for the institutionalization (and transformation) of the cognitive dissonances (not always reasonable) between comprehensive doctrines. This formal-principled “outline” of an observatory can contribute to the implementation, monitoring and evaluation of programs and public policies for the political learning of enlightened secularism, civil solidarity and tolerance among citizens in societies marked by problems and social conflicts triggered by the non-equal treatment of respect, by the refusal to recognize and by the discrimination of plural forms of life, contributing to the strengthening and articulation of participatory-deliberative democratic mechanisms and bodies, capable of fostering cooperative and complementary action between the State and Civil society for the promotion of a post-secular political culture, in accordance with the political principles of the Constitution.

Keywords: institutionalization; observatory; civil solidarity; secularism; tolerance; post-secularism.

1 INTRODUÇÃO

A disputa entre agentes públicos e cidadãos religiosos por posições de influência no processos de formação da opinião pública e da vontade coletiva têm levado ao surgimento de importantes controvérsias na esfera pública brasileira, tomando parte, inclusive, na transformação dessas controvérsias em questões jurídicas como, por exemplo, no caso da Ação

direta de inconstitucionalidade – ADI 3510, sobre a pesquisa com células-tronco embrionárias, da Ação de descumprimento de preceito fundamental – ADPF nº 54-8/DF, sobre a conduta abortiva em casos de anencefalia, da ADI 4439/2010, sobre o ensino religioso em escolas públicas, e da ADI 6552, sobre a Portaria 2.282 do Ministério da Saúde – MS que tratadas de novas regras para realização de aborto legal na rede do Sistema Único de Saúde – SUS. Não apenas entidades como o Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS, a Organização Conectas – Direitos Humanos, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a Liga Humanista Secular do Brasil, a Amicus – DH, o Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB, mas igualmente entidades religiosas como a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, a Assembleia de Deus, a Confederação Israelita do Brasil – CONIB, a Convenção Batista Brasileira, a Federação Espírita Brasileira – FEB e a Igreja Universal do Reino de Deus participaram de algumas destas e outras controvérsias na esfera pública e nos tribunais. Diferente da França, afirma Paulo Montero, retomando Binoche, onde o conceito de tolerância desenvolveu-se “[...] como um desacordo regulado de opiniões [e] se tornou a solução histórica para responder aos desafios de uma vida comum desprovida de fé comum” (Montero, 2015, p. 13), no Brasil

[...] o desenvolvimento do pluralismo religioso como conceito político e como prática vem acompanhado do confronto religioso. Isso porque a forma como as religiões disputam a definição e sua presença no espaço público está intimamente associada ao modo como, historicamente, a sociedade brasileira se produziu como secular. Se, no caso francês, o conceito de “opinião pública” pode ser considerado o efeito da ideia de “religião privada”, no caso brasileiro [...] a esfera civil foi se construindo no processos de separação da Igreja Católica em relação ao Estado. (Montero, 2015, p. 13)

Nesse sentido, o conceito de controvérsia – Luc Boltanski, Cyril Lemieux – é importante para compreender o processo de formação da esfera pública e os processos de aprendizagem política, pois surge relacionada à constituição e efetividade da ideia de opinião pública para a formação do “senso cívico” ao enfatizar “[...] as experiências e as perspectivas dos atores engajados na ação coletiva.” (Montero, 2015, p. 14) A relevância heurística da controvérsia reside na possibilidade de descrição da “gramática das formas de falar em público” e da identificação das “formas de justificação”, “denúncias” e “reivindicações”, acentuando as “diferentes conceituações” que os cidadãos possuem de um determinado “tema” e “conceito”. (Montero, 2015, p. 29) Seja revelando “relações de força”, “posições institucionais” e “redes sociais”, seja como elemento de uma “sociologia do confronto” e dos “processos de disputa”, a controvérsia é metodologicamente relevante porque permite “[...] pensar os processos de

formação do pluralismo na sociedade brasileira e as dinâmicas que envolvem o aprendizado do exercício da opinião.” (Montero, 2015, p. 15) A análise das controvérsias permite a identificação do uso retórico, pragmático e comunicativo da linguagem, o recurso a argumentos que apelam à autoridade (não epistêmica) e à tradição, bem como a identificação da lógica das práticas discursivas, evidentemente sem menosprezar a “lógica institucional”, “cosmologias”, “valores” e “comportamentos” (Montero, 2015, p. 15). As controvérsias representam o ponto de partida para a institucionalização de problemas:

[...] antes de se tornarem problemas públicos e serem objeto de debate, os acontecimentos são elaborados e organizados em diferentes níveis até ganhar importância e se constituir em “campo problemático”, na expressão cunhada por Deleuze (Montero, 2015, p. 19).

A dinâmica do rearranjo ou redefinição dos problemas públicos que disputam sentido contemporâneo (praxeologia da opinião) refletem conjunturas prático-sensíveis (situações-problema) “[...] que agenciam objetos, normas e pessoas ordenando o que os participantes de uma rede ou organização podem fazer ou dizer.” (Montero, 2015, p. 20) A transformação de uma controvérsia em problema público e sua solução pressupõem o aprendizado político de *capabilities* como “julgar adequadamente sobre temas políticos de interesse geral”, “reconhecer os cidadãos como pessoas dignas de direitos iguais” e “compreender a complexidade dos assuntos que concernem ao desenvolvimento da vida humana”, indispensáveis a melhoria da qualidade epistêmica da democracia e, conseqüentemente, da vida humana. Para tanto, as práticas sociais – Rahel Jaeggi, Titus Stahl e Iris Marion Young – devem ser capazes de corporificar institucionalmente os processos de aprendizagem política das *capabilities* (Nussbaum), traduzindo seu potencial normativo em novas estruturas normativas para a resolução de problemas de integração social (Habermas). Porém, diante dos *déficits* de institucionalização e sionormativo da esfera pública apontados, e por entender a esfera pública como “espaço das razões” e lugar dos processos de aprendizagem política, torna-se difícil conceber como as pressuposições epistêmicas requeridas para o “uso público da razão” podem ser aprendidas e empregadas na resolução normativa de controvérsias (dissonâncias cognitivas razoáveis) sobre questões de “vida boa” e questões de justiça, sem a mediação institucional da participação social e da deliberação pública consultivo-normativa e, particularmente, por modelos de democracia baseados na racionalidade da competição político-partidária ou no autoritarismo meritocrático, esvaziados da responsabilidade, da igualdade e da autonomia política enquanto princípios que estruturam e reproduzidos nos processos de

formação da opinião e da vontade na esfera pública. (Fung; Cohen, 2007, p. 221-237; Fishkin, Mansbridge, 2017, p. 6-13)

2 HABERMAS E O DESAFIO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO “USO PÚBLICO DO RAZÃO”

A correlação estabelecida por Jürgen Habermas (1929)³ entre as pressuposições epistêmicas para o “uso público da razão” e a proposta de tradução semântica das intuições morais inscritas no “potencial de verdade” das visões religiosas do mundo, isto é, o “problema da tradução política de argumentos não seculares” (Araujo, 2012, p. 7-25), requer não apenas a participação ampla dos cidadãos nos processos de decisão política, mas, sobretudo, processos de formação da opinião e da vontade instruídos qualitativamente por informações relevantes para a tomada de decisão. Portanto, modelos democráticos convencionais fundados na representação competitiva, nos direitos de expressão, associação e sufrágio em eleições regulares, na escolha de representantes partidários e na rivalidade político-eleitoral para fins de controle do governo e modelagem legislativa das políticas públicas (Fung; Cohen, 2007, p. 221) não possuem os requisitos epistêmicos necessários para alcançar o nível de exigência deliberativa pressuposto por Habermas para que o liberalismo político lide razoavelmente como problema da “exclusão das razões abrangentes” (Araujo, 2014, p. 359-372; Araujo, 2009, p. 155-173; Araujo, 2011, p. 39-53), tampouco capazes de reproduzir a força sociointegradora da solidariedade civil, visto que não ensejam processos deliberativos de aprendizagem política.

A proposta de Habermas requer implicitamente um projeto de democracia radical com alguma previsão legal quanto à participação social e a deliberação pública, tendo em vista a construção e o fortalecimento de mecanismos e de instâncias de participação democrática deliberativa que reforcem a instituição formal da atuação cooperativa entre as entidades da sociedade civil e a administração pública municipal, estadual e federal. No caso do Brasil, o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014⁴, instituiu a “Política Nacional de Participação Social

³ Considerando que este artigo não pretende revisitar a questão do pós-secularismo e do pensamento pós-metafísico de Habermas em suas linhas gerais, mas apresentar uma contribuição para pensar a dimensão empírica de desenhos ou arranjos institucionais capazes de mediar a institucionalização do “uso público da razão” e dos processos de aprendizagem social, recomendo que o leitor não familiarizado com o autor e a presente discussão visite obras como *Dialética da Secularização* (2007, tradução americana), *Entre Naturalismo e Religião* (2008, tradução americana) e *Fé e Saber* (2013, tradução brasileira), a fim de que conheça os pressupostos do debate tardio tematizado pela obra habermasiana.

⁴ Sob o argumento da “economia de gastos” e “redução da burocracia”, a Presidência da República Federativa do Brasil utilizou o Decreto n. 9.759/2019 para revogar (unicamente) o Decreto n. 8.243, o que a meu ver representa abertamente um ato político contra os princípios da participação democrática e da cidadania, provocando a

– PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS”, que tinha como objetivo “fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil”, endossando a importância da “participação social responsável” para o tratamento de questões relativas às políticas e serviços públicos visando o aprimoramento da administração e gestão públicas. A PNPS e o SNPS enfatizavam a importância do debate e da negociação como práticas sociais democráticas que deveriam incluir a sociedade civil na mediação de conflitos sociais e proposição de soluções junto ao governo. O mecanismo participativo possuía um caráter consultivo e a sociedade civil – o cidadão, entidades coletivas, movimentos sociais institucionalizados e não institucionalizados, redes e associações – poderia contribuir formalmente sobre temas conforme a previsão legal e de acordo com a forma de participação. A participação social deveria ser fomentada por mecanismos de interação social, incluindo o ambiente virtual e internet, recorrendo às tecnologias de informação e de comunicação a fim de promover o diálogo entre sociedade civil e Estado. Cabe destacar como diretriz fundamental da PNPS o “reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia” e “autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil”, sem deixar de mencionar a importância política da solidariedade, cooperação, respeito à diversidade para a cidadania e inclusão social, bem como a previsão de “resoluções de caráter normativo” por “conselhos de natureza deliberativa” conforme a natureza legal do ato. Apesar das questões de operacionalização e dos limites legais da participação social previstos na PNPS e no SNPS, penso que o referido Decreto – e cabe discutir por que a política e o sistema nacional de participação social surgiram a partir de um Decreto, e não resultado da construção democrática, pluralista e inclusiva de iniciativas da sociedade civil em diálogo aberto com o Estado – encontra-se (imperfeitamente) na esteira do que Peter Häberle denominou de

insegurança jurídica quanto à continuidade de aproximadamente setecentos órgãos colegiados com vários formatos, alguns deles com representantes da sociedade civil e com a atribuição de fiscalizar a implementação e a execução de políticas públicas. Cerca de setenta destes órgãos tratam de temáticas como direitos humanos, igualdade racial e indígena, comunidade LGBTQIA+, cidades, meio ambiente, entre outros. Apesar das discussões e controvérsias em torno, bem como da polêmica incitada pela mídia e pela ala de centro-direita da política partidária brasileira, a PNPS e o SNPS prosseguiram em vigência, com a presença de iniciativas no poder legislativo para adequações de seus efeitos através da reedição do Decreto sobre a política e o sistema nacional de participação social. Na esteira do que propõe Peter Häberle com a ideia de uma “sociedade aberta dos interpretes da Constituição”, a PNPS e o SNPS poderiam ensejar uma “sociedade aberta da participação política dos cidadãos”. Do ponto de vista político, entendo que a revogação do Decreto nº 8.243 representou um ato autoritário de hostilidade contra uma iniciativa democrática que reunia mecanismos e instâncias de promoção da participação social e da deliberação pública, cujas diretrizes gerais, conforme o Art. 3º, inciso III da PNPS, destacavam a “Solidariedade, cooperação e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, geração, origem, sexo, orientação sexual, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social”.

constitucionalização do processo político de interpretação do direito como “[...] comunicação de todos para com todos, no qual a teoria constitucional deve tentar ser ouvida, encontrando um espaço próprio e assumindo sua função enquanto instância crítica.” (Häberle, 2002, p. 55) Não há aprendizagem política se as práticas sociais de cidadãos e de grupos sociais são deflacionadas do potencial sacionormativo da participação política, que procura autoesclarecer-se quanto ao interesse público e o bem-estar da comunidade política.

A previsão legal da participação social e da deliberação pública é pressuposto normativo do caráter democrático dos processos de aprendizagem política. Contudo, um projeto de democracia radical ancorado na participação social e formação da opinião pública e da vontade, com compromissos democráticos, pluralistas e inclusivos, requer um *design* institucional participativo-deliberativo catalisador da aprendizagem política, a fim de avaliar as possibilidades empíricas da proposta habermasiana da “reserva de tradução institucional”. Em consequência da modernização cultural e social, o “fato do pluralismo” impõe o desafio de lidar com a presença das doutrinas abrangentes na discussão pública e com a transformação destas em controvérsias políticas e jurídicas institucionalizadas, o que exige (re)pensar a aplicação do princípio democrático da igualdade cívica diante do problema do traçado de limites entre “razões públicas” e “não públicas” e as “cargas assimétricas” (*burdens of judgement*) e “deveres de cidadania” dirigidos particularmente aos cidadãos religiosos. (Araújo, 2010, p. 149) A dimensão empírica dos desenhos institucionais – a despeito da referência à “reserva de tradução institucional” (Habermas) e ao *Proviso* (Rawls) – não recebe a devida atenção pelos pensadores, o que justifica não sem razão a pergunta recorrente sobre o “como” da tradução. Deixando de lado a questão se Rawls é ou não um autêntico representante do modelo democrático de política deliberativa, nem ele e Habermas acompanharam o desenvolvimento das questões sobre a “operacionalidade empírica” e “exequibilidade” da democracia deliberativa, permanecendo no nível do discurso prático sobre o “uso público da razão”. Para usar uma expressão cunhada por John Dryzek, nem Habermas, nem Rawls levaram adiante as consequências da “virada empírica” da democracia deliberativa (Tavares, 2016, p. 84-88) sobre o problema da tradução política das razões não públicas ou argumentos não seculares no cenário das controvérsias morais e políticas contemporâneas. Esse problema representa apenas um viés do problema agudo da construção de um projeto de democracia radical para um cenário de *déficit* democrático também explicado pelos limites da representação competitiva e do esvaziamento da esfera pública, sem mencionar a interferência política dos meios de comunicação de massa, entre outras questões, que igualmente afetam uma sociedade pós-secular. Como vimos, foi neste

cenário que a dimensão epistêmica da democracia deliberativa *revelou-se* promissora quando comparada às “teorias convencionais da democracia”.

3 DELIBERAÇÃO POLÍTICA E DESENHOS INSTITUCIONAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Democratas radicais que enfatizam a perspectiva da participação e da deliberação para a abordagem de problemas práticos públicos, agravados pelos *déficits* de responsabilidade política, igualdade de condições de participação e autonomia política, tendem a recusar a política da competição pelo poder, da agregação de interesses e da barganha para a resolução de problemas públicos, acentuando a importância da participação direta e do debate público baseado na “força não coercitiva do melhor argumento” para responder aos obstáculos contemporâneos da legitimidade democrática e das expectativas normativas do *ethos* político liberal.⁵ (Fishkin; Mansbridge, 2017, p. 146) Democratas radicais que defendem “mais participação social” e “mais deliberação” na política põem em dúvida a “[...] confiança excessiva na capacidade dos representantes de fazerem escolhas políticas consequentes” (Fung; Cohen, 2007, p. 224), pois entendem que “[...] a representação é um meio muito limitado de garantir essa *accountability*, [e] os cidadãos acabam ficando gravemente tentados a deixar para os políticos profissionais a difícil tarefa de avaliação substantiva das políticas.” (Fung; Cohen, 2007, p. 224) Apesar da igualdade política formal e do direito ao sufrágio universal, a desigualdade de *status* social determinada pelas condições socioeconômicas, de raça e de gênero afetam a participação dos cidadãos nos processos coletivos de tomada de decisão, subtraindo-lhes “[...] as oportunidades de influência política nos sistema de representação competitiva.” (Fung; Cohen, 2007, p. 224) A vantagem econômica representa vantagem política em sistemas políticos baseados na representação competitiva porque tende a privilegiar a concentração de interesses particulares estreitos ao invés de interesses difusos. Democratas radicais afirmam a importância da participação e da deliberação para elevar a igualdade política.

A deliberação, porque ela reduz o poder dos maiores recursos pela força dos melhores argumentos, e a participação, porque a transferência da base da contestação política da organização do dinheiro para a organização das pessoas é o antídoto mais promissor contra a influência conferida pela riqueza. Da mesma forma, expandir e aprofundar a participação dos cidadãos pode ser a estratégia mais promissora para desafiar as desigualdades que surgem da concentração assimétrica de interesses e das hierarquias sociais e políticas tradicionais. (Fung; Cohen, 2007, p. 224)

⁵ FISHKIN, James S.; MANSBRIDGE, Jane. Introduction. The prospects & limits of deliberative democracy. *Daedalus*, v. 146, issue 3, p. 7, 2017.

Por fim, democratas radicais participativos e deliberativos afirmam que a representação competitiva não realiza uma “ambição democrática central”, isto é, os sistemas políticos competitivos não promovem a participação requerida para a afirmação da autonomia das pessoas, impedindo que os cidadãos possam viver de acordo com normas das quais eles seriam co-originariamente autores e destinatários. Democratas deliberativos enfatizam a importância das “razões relevantes”, dos “valores democráticos amplamente compartilhados” – justiça, liberdade, oportunidades iguais, segurança pública, interesse pelo bem comum, etc. – como cerne das interpretações sobre problemas sociais que demandam soluções baseadas em argumentos políticos e apelos aos interesses razoáveis, a despeito da presença de interesses pessoais e de grupos nas deliberações públicas sobre justiça, igualdade e bem comum: “O estabelecimento da deliberação política realizaria um ideal de autogoverno sob condições de pluralismo.” (Fung; Cohen, 2007, p. 224) Apesar de distintas, a participação e a deliberação podem contribuir para a consolidação dos valores democráticos se houver melhoria da qualidade de deliberação pública e expansão da participação social. Porém, deve-se evitar o risco de a deliberação distanciar-se das “[...] crenças políticas públicas menos informadas e menos razoáveis” (Fung; Cohen, 2007, p. 224) devido ao “preconceito epistêmico” de servidores públicos, legisladores e juízes. Por outro lado, ampliar a participação social quanto ao número de pessoas e de temas abrangidos pode provocar a diminuição da qualidade da deliberação, apesar da possibilidade de influência direta e assertiva na legislação, visto que as iniciativas de participação popular baseadas no mero voto de “sim” ou “não” não contribuem substancialmente ou podem vir a desencorajar a discussão e crítica racional sobre a produção legislativa (Fung; Cohen, 2007, p. 224). Finalmente, Archon Fung e Joshua Cohen afirmam que a complexidade e a escala social

[...] limitam a extensão em que as sociedades modernas politicamente organizadas podem ser tanto deliberativas quanto participativas. A deliberação depende de participantes com conhecimento e interesse suficiente sobre os temas substantivos a serem considerados. Mas, para qualquer tópico, o número de indivíduos com tais conhecimento e interesse está destinado a ser pequeno (em relação ao tamanho geral da sociedade política) e, assim, decai a qualidade da deliberação, bem como a abrangência da participação (Fung; Cohen, 2007, p. 224).

Contudo, o conhecimento e o interesse não estáticos e o arranjo deliberativo possuem a capacidade de promover a qualidade epistêmica da deliberação e a abrangência da participação política. Evidentemente, não se deve ignorar que tempo e recursos representam condições

escassas que inviabilizam a adoção estrita da prática deliberativa em todas as áreas do governo, e naquelas onde tal prática é incorporada ela não se realiza de forma participativa e incluyente sem restrições: “Se todos fossem capazes de deliberar sobre políticas econômicas de igual para igual com o quadro de economistas do Banco Central, certamente outras áreas de preocupação – educação, meio-ambiente política externa – sofreriam de desatenção.” (Fung; Cohen, 2007, p. 224) Hipoteticamente, a participação deliberativa sobre assuntos públicos urgentes tomaria a atenção e incluiria somente pequena parcela da sociedade civil.

Para lidar com estes problemas de participação e deliberação, Fung e Cohen articulam possibilidades de deliberação participativa mediada (indireta) e direta, apontando para questões abertas e caminhos alternativos viáveis. Os autores entendem que arranjos – *designs* institucionais – participativo-deliberativos representam alternativas promissoras para a efetivação da democracia radical, porque permitem a tematização de problemas práticos recusados pela abordagem das instituições políticas convencionais, embora tais arranjos não possam substituir completamente as instituições políticas que operam segundo a lógica da representação competitiva. Assim como Fung (2004) e Cohen, Leonardo Avritzer (2008), Simone Chambers (2003), Nicole Curato, John S. Dryzek, Selen A. Ercan, Carolyn M. Hendricks e Simon Niemeyer (2017), Susan D. Goold, Michael A. Neblo, Scott Y. H. Kim, Raymond De Vries, Gene Rowe e Peter Muhlberger (2012), James S. Fishkin e Jane Mansbridge (2017), Lyn Carson, Jantte Hartz-Karp (2005), Carole J. Schwinn, John T. Kesler e David R. Schwinn (2005) e Daniel Cefai (2017) endossam a relevância da pesquisa empírica sobre modelos institucionais para a certificação das possibilidades e dos limites da ampliação e da transformação epistêmica da tomada de decisão pública em cenários participativo-deliberativos. Os(as) autores(as) mencionados(as) relacionam a articulação e a ampliação da participação e da deliberação à adoção de modelos institucionais que incorporam estas estratégias políticas. O desafio consiste em promover a participação deliberativa sem efeitos deflacionados, nutrindo-a com significativa qualidade epistêmica das informações disponíveis sobre os problemas práticos a serem tematizados, assegurando influência direta e imediata no poder e sem abrangência limitada.

No caso da deliberação pública mediada (indireta), Fung e Cohen afirmam a importância da função da “esfera pública informal” e da “sociedade civil” habermasianas, vistas como catalisadores da deliberação pública entre cidadãos enquanto “públicos culturalmente mobilizados” para tratar de problemas práticos. Porém, já conhecemos as consequências dos *déficits* institucional e socionormativo da esfera pública para a sociedade civil. Por sua vez, a

deliberação participativo-deliberativa direta concentra-se “[...] na singular competência prática que têm os cidadãos enquanto usuários dos serviços públicos, sujeitos da política pública e da regulação ou moradores que tem conhecimento contextual de suas vizinhanças e ecossistemas” (Fung; Cohen, 2007, p. 230), criando oportunidades para um número limitado de cidadãos deliberarem “[...] entre si ou com os administradores, visando melhorar a qualidade de alguma decisão pública, talvez pela introdução de conhecimento local, novas perspectivas, interesses excluídos ou pelo reforço da responsabilização política.” (Fung; Cohen, 2007, p. 230) Esta perspectiva propõe a construção de arranjos institucionais participativo-deliberativos que funcionem como corpos consultivos e de assessoria legislativa capazes de qualificar epistemicamente o processos de formação da opinião pública e propor soluções legislativas inspiradas nos interesses coletivos e difusos da população. A especificidade e a generalidade dos temas e problemas tratados pelo público de cidadãos informados variam de acordo com o desenho institucional – fórum educativo, conselho consultivo-participativo, cooperação para a resolução participativa de problemas e governança democrática participativa (Fung, 2004, p. 176-177) – de engajamento cívico requerido pela tomada de decisão política.⁶

Apesar do *design* das instituições participativo-deliberativas fomentar a “[...] responsabilidade política porque cria oportunidades para que os cidadãos comuns manifestem diretamente suas perspectivas, necessidades e opiniões” (Fung; Cohen, 2007, p. 232), Fung e Cohen apontam dois limites. Em primeiro lugar, “[...] é inimaginável que qualquer arranjo deliberativo permita que (1) todos os cidadãos participem de alguma área particular da administração pública ou (2) qualquer cidadão participe de todas as áreas da administração pública.” (Fung; Cohen, 2007, p. 232) Por isso, Fung e Cohen apontam como possibilidade praticável que

[...] governos democráticos ofereçam oportunidades para que qualquer cidadão participe de deliberações diretas e, ao mesmo tempo, para que aqueles que participam estejam ligados a uma rede de outros cidadãos com os quais se comunicam, mesmo que esses outros não estejam diretamente envolvidos nas tomadas de decisão. (Fung; Cohen, 2007, p. 232)

⁶ Archon Fung cita como exemplos de desenhos institucionais a “enquete deliberativa”, o “Plano de saúde do Oregon”, o “Policiamento comunitário de Chicago”, o “Orçamento participativo de Porto Alegre (Brasil)”. Podemos mencionar ainda os “National Issues Forums”, os “Citizens Juris”, o “Deliberative City Planning”, “Study Circles” e os “Learning Democracy Centers”, conforme GASTIL, John; LEVINE, Peter. *The deliberative democracy handbook: strategies for effective civic engagement in the 21st century*. São Francisco: Jossey-Bass, 2005.

Se os arranjos participativo-deliberativos promovem a igualdade política ampliando a mobilização popular e a deliberação anterior às tomadas de decisão, estes desenhos provocam potenciais desigualdades políticas. A disposição assimétrica da capacidade epistêmica deliberativa, dos recursos materiais e simbólicos, bem como fatores demográficos mantêm distantes os indivíduos que participam e não participam das decisões produzidas pelos arranjos participativo-deliberativos, levando à instauração de uma hierarquia de interesses particulares. Determinados arranjos ensejam o autogoverno e sujeitam as políticas públicas e ações dos órgãos de Estado à “regra da razão comum”: “Quando alguma política ou decisão anterior é considerada como sendo insensata ou não-recomendável em uma deliberação coletiva, elas modificam-na.” (Fung; Cohen, 2007, p. 232) Porém, todo desenho institucional possui algum limite conceitual e metodológico, com escopo pouco amplo devido à natureza e amplitude das entidades sociais participativo-deliberativas para resolver problemas específicos ligados ao planejamento local e da administração pública. A resolução de problemas relacionados à “distribuição de renda”, “abrangência de direitos” e “prioridades políticas nacionais” requer a proposição de modelagens institucionais capazes de ampliar a governabilidade participativo-deliberativa. (Fung; Cohen, 2007, p. 233) Fung e Cohen afirmam que os desenhos institucionais participativo-deliberativos podem transformar epistemicamente a qualidade da representação competitiva, reforçando-se mutuamente se órgãos públicos e legislaturas apoiam as iniciativas autônomas de participação e de deliberação sediadas na sociedade civil para a proposição de soluções diretas de problemas sociais, coordenando e protegendo a integridade democrática da participação deliberativa. Os autores propõem que a ampliação do alcance de uma democracia radical depende da conexão entre as deliberações disciplinadas, práticas e participativas inscritas numa ampla esfera pública informada e o engajamento dos cidadãos em instituições políticas formais. (Fung; Cohen, 2007, p. 234)

Arranjos institucionais participativo-deliberativos formalizam as pretensões normativas que emergem nos processos de formação da opinião e da vontade e canalizam-nas ao centro do poder político. O benefício normativo do desenho institucional da prática deliberativa enseja a busca pela informação qualificada e promove o desenvolvimento do diálogo autorreflexivo entre os participantes dos processos de deliberação, assumidos como premissas da educação cívica. O aprimoramento institucional da participação deliberativa permite a organização e a coordenação da discussão informada sobre questões específicas e controvérsias públicas. O projeto normativo de instituições participativo-deliberativas incentiva e aprimora a autogovernança democrática via participação política realista que abrange diversos tipos de

comunicação e enfatiza a importância da ampla inclusão igualitária e plural dos cidadãos para lidar com a polarização de grupos em sociedades profundamente divididas, promovendo o reconhecimento, o entendimento mútuo e a aprendizagem social como pressuposto da solidariedade entre “nós” e “aqueles profundamente diferentes”. (Curato; Dryzek; Ercan; Hendricks; Niemeyer, 2017, p. 28-38) Desenhos institucionais que corporificam a prática participativo-deliberativa visam produzir resultados legítimos decorrentes da aplicação de procedimentos equânimes, voluntários e inclusivos de raciocínio público, levando a sério a ideia do exercício da autoridade política coletiva como princípio de justificação incorporado pela formação da opinião e da vontade. A institucionalização de práticas participativo-deliberativas produzem decisões racionais. Sob as condições limitantes do custo das informações, do pluralismo de valores e da falibilidade do entendimento humano, processos deliberativos inclusivos e orientados pela troca livre e recíproca de “boas razões” entre iguais permite o desenvolvimento de uma cultura política pós-convencional baseada na “força não coercitiva do melhor argumento” elencado pelos indivíduos para a resolução de um problema ou controvérsia pública nos termos da cooperação e justificação mútua. (Button; Ryfe, 2005, p. 27-28)

Mark Button e David M. Ryfe destacam que a democracia deliberativa possui a vantagem de não tratar as opiniões, preferências e atitudes individuais como estáticas, hierarquicamente ordenadas ou exógenas às instituições e processos políticos. Os indivíduos não possuem de antemão um conhecimento preciso e esclarecido e um entendimento coerente sobre suas opiniões e preferências acerca das questões políticas e da complexidade social. O desenvolvimento do juízo reflexivo inerente ao aprendizado político pressupõe processos abertos e igualitários de deliberação pública. A agregação de opiniões e a barganha são substituídas pela formação de um acordo razoavelmente possível sobre interesses compartilhados e bens comuns. Nesse sentido, os desenhos institucionais participativo-deliberativos contribuem para o descentramento das opiniões e das posições dos indivíduos quando produzem a motivação requerida para a participação do debate público entre cidadãos. Button, Ryfe e Fung enfatizam a correlação entre articulação teórica e desenhos práticos da deliberação pública para o aprendizado público da cultura cívica. (Fung; Cohen, 2007, P. 198; Button; Ryfe, 2005, p. 30-31) Arranjos institucionais permitem que os cidadãos observem e considerem as consequências concretas das decisões políticas e estratégias de solução de problemas, adquirindo conhecimento praticamente fundado sobre as decisões com potencial de sucesso e fracasso em diferentes cenários. O projeto normativo da democracia deliberativa permite que os cidadãos compreendam a importância do aprendizado político da *accountability*

em contextos onde as ações oficiais de legisladores, das instituições do Estado e dos tribunais divergem dos interesses mais abrangentes dos cidadãos. Fóruns participativo-deliberativos representam um importante recurso político e cultural contra o privatismo das opiniões e atitudes, a desmobilização política da esfera pública e a marginalização e exclusão dos cidadãos da vida política e social, incentivando os cidadãos a se autorreconhecerem membros iguais, capazes e responsáveis pela vida política compartilhada. Espaços institucionais estimulam o exercício da cidadania e cultura democrática como parte de um empreendimento civil que procura reproduzir habilidades e virtudes políticas que alimentam a soberania popular, o autogoverno dos membros bem informados de uma sociedade pluralista. (Button; Ryfe, 2005, p. 30-31)

Pensar os desenhos institucionais participativo-deliberativos como estrutura empírica da aprendizagem democrática que engaja os cidadãos na tarefa de resolução dos problemas sociais, econômicos e de desenvolvimento contribui simultaneamente para a melhoria da qualidade epistêmica da esfera pública. Um desenho institucional capaz de conjugar o engajamento civil e o aperfeiçoamento da deliberação pública deve “[...] antecipar as preocupações centrais das visões em disputa, por exemplo, chamando a atenção para a educação política, a solidariedade social, a crítica política ou o controle popular” (Fung, 2004, p. 175), assumindo a pretensão de criar as condições “quase ideais” que permitam aos cidadãos “[...] formarem, articularem e refinarem opiniões sobre determinados assuntos públicos por meio de conversações uns com os outros” (Fung, 2004, p. 176), atuando sob a forma de minipúblicos que corporificam conselhos consultivo-participativos capazes de “[...] alinhar as políticas públicas a preferências meditadas [...]” (Fung, 2004, p. 176), desenvolvendo “[...] ligações com os tomadores de decisão, econômicos e estatais, para transmitir preferências após elas terem sido apropriadamente articuladas e combinadas em uma escolha social” (Fung, 2004, p. 177), promovendo a cooperação resolutivo-participativa de problemas via “[...] relacionamento contínuo e simbiótico entre o Estado e a esfera pública destinado a solucionar problemas coletivos [...]” e, finalmente, efetivando a governança democrática participativa ao incorporar as vozes dos cidadãos na programação direta das agendas políticas (Fung, 2004, p. 177).

Um desenho institucional aperfeiçoa e otimiza os princípios da democracia deliberativa determinando os espaços de participação e deliberação (Da Silva, 2015, p. 58-59), definindo o tema, o escopo e o modo de deliberação, a recorrência e a iteração do debate público, mobilizando as expectativas de resolução e as apostas assumidas diante de controvérsias e problemas públicos, promovendo o empoderamento de “públicos fracos” e monitorando a

efetividade da deliberação para o aprimoramento da *accountability* pública diante de problemas e controvérsias que bloqueiam a realização de interesses coletivos e difusos. Leonardo Avritzer destaca ainda a existência de desenhos institucionais para instituições participativas nos seguintes formatos: (1) “desenhos participativos de baixo para cima”⁷, (2) “desenhos participativos de partilha do poder”⁸ e (3) “desenhos participativos de ratificação pública”⁹. No primeiro caso, os desenhos institucionais de participação de baixo para cima representam “[...] uma forma aberta de livre entrada e participação de atores sociais capaz de gerar mecanismos de representação da participação.” (Avritzer, 2008, p. 44) No segundo, os desenhos institucionais de partilha do poder são modelados pelo Estado, “[...] com representação mista de atores da sociedade civil e atores estatais.” (Avritzer, 2008, p. 44) Por fim, os desenhos institucionais de ratificação pública “[...] envolvem mais atores sociais na ratificação e sua relação é com uma decisão tomada anteriormente pelo Estado.” (Avritzer, 2008, p. 56)

Avritzer afirma que a diferença entre os desenhos institucionais é estabelecida com base “[...] na maneira com a participação se organiza; na maneira como o Estado se relaciona com a participação e na maneira com a legislação exige do governo a implementação ou não da participação.” (Avritzer, 2008, p. 44) Para ele – divergindo de Archon Fung, que vincula o sucesso dos processos participativos ao desenho institucional e sua reprodução independente do contexto –, o êxito da participação social estaria antes vinculado “[...] à maneira como se articulam desenho institucional, organização da sociedade civil e vontade política de implementar desenhos participativos.” (Avritzer, 2008, p. 47) Avritzer propõe um modelo alternativo de desenho institucional denominado “desenho participativo interativo” identificado com o aprofundamento das práticas democráticas e a efetivação da determinação da política pública em disputa, capaz de lidar com a desorganização e a desmobilização da sociedade civil, a oposição da vontade política dos governantes e o apelo à sanção do poder judiciário e ministério público para a preservação da participação social instituída por lei. (Avritzer, 2008, p. 60)

⁷ O orçamento participativo é um exemplo de desenho que institucionaliza a participação social “de baixo para cima”, isto é, partindo da organização da sociedade civil em direção ao centro do poder político.

⁸ Os conselhos de saúde representam um modelo de “desenho de partilha de poder”, com previsão legal da participação popular e a aplicação de sanções por parte do governo federal (suspensão da transferência de recursos financeiros), caso os municípios não implementem a participação social na definição das políticas de saúde.

⁹ Os planos diretores municipais são a referência de “desenhos ratificação pública”, com a previsão de adoção de medidas legais por parte da sociedade civil para anular “políticas particularistas” em cenários políticos hostis à participação e deliberação política.

Nos termos das controvérsias morais e políticas contemporâneas sobre o papel da religião na esfera pública, que remetem ao problema da compatibilidade entre religião e democracia, os processos de aprendizagem duplo e complementar lidam com questões desafiadoras como a demarcação da fronteira entre “razões públicas” e “razões não públicas” mobilizadas na justificação de princípios políticos de formas de vida democráticas identificadas com o “fato do pluralismo”, a exigência de criação de regras equitativas mediante o aprendizado democrático-deliberativo da assunção da posição de outrem, o reconhecimento do princípio da reciprocidade como critério especificador da razão pública nos discursos públicos políticos ancorados em doutrinas abrangentes religiosas, filosóficas ou morais, os limites da tolerância no regime democrático, a compreensão pós-secular do emprego da razão pública para justificar a coerção pública pelo poder político e a aprendizagem dos termos da cooperação justa entre cidadãos livres e iguais que se orientam pelo critério da reciprocidade, pela ideia de imparcialidade e de vantagem mútua como lastro do princípio da legitimidade política. (Araujo, 2012, p. 9-10)

A legitimidade da ordem democrática das sociedades pós-seculares depende do procedimento da participação política dos cidadãos em condições de simetria enquanto destinatários das normas e, simultaneamente, como aqueles que se entendem mutuamente autores das leis. Além disso, a dimensão epistêmica do discurso público sobre questões, controvérsias e problema confere racionalidade prática aos argumentos políticos mobilizados em contextos de justificação. (Habermas, 2007, p. 137) A solidariedade civil entre cidadãos religiosos e seculares reproduz-se sob as bases do respeito recíproco quando o dissenso razoável surge em processos de autocompreensão normativa da comunidade política, onde o entendimento mútuo motivado racionalmente reforça os direitos iguais de cidadania na participação dos processos democráticos de formação da opinião e da vontade. Porém, as atitudes epistêmicas requeridas pela ética da cidadania – que institui as condições simétricas de participação política na prática sacionormativa de autodeterminação democrática – e pela cooperação recíproca para a aprendizagem política da solidariedade civil entre cidadãos religiosos e seculares de um Estado constitucional democrático – que aborda as dissonâncias cognitivas entre doutrinas abrangentes como desacordos razoáveis, sob o pano de fundo da neutralidade ética do poder político – não podem ser desenvolvidas pela “formação espontânea” da consciência pós-secular, visto que se “[...] se o Estado liberal não pode transformar a exigida separação institucional entre religião e política numa sobrecarga mental e psicológica insuportável para os seus cidadãos religiosos” (Habermas, 2007, p. 147), como os cidadãos

religiosos (e seculares) poderão saber e aceitar que “[...] além do limiar constitucional que separa a esfera pública informal dos parlamentos, dos tribunais, dos ministérios e das administrações só contam argumentos seculares?” (Habermas, 2007, p. 147).

4 A FORMA-PRINCÍPIO DO OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE, SOLIDARIEDADE CIVIL E TOLERÂNCIA

Um “esboço” formal-principiológico de observatório deve refletir a preocupação epistêmica com a transformação de opiniões em conhecimento e a democratização da reflexão pública sobre a compreensão semântico-pragmática adequada da laicidade, solidariedade e tolerância no pós-secularismo, assumida como pressuposto prático da atividade consultiva requerida pelo processo de tomada de decisão sobre políticas públicas, acompanhamento da implementação e dos resultados de políticas sociais, de justiça e direitos humanos, ou ratificação participativo-deliberativa pública com poder sacionormativo, capaz de aprofundar as práticas democráticas e efetivar a capacidade do desenho institucional social para determinar políticas públicas que promovam a formação da consciência pós-convencional e pós-secular, respeitando as fronteiras da laicidade e do secularismo como pressupostos político-normativos do Estado de direito democrático, porém sem ignorar a relevância da solidariedade civil para a integração social e da tolerância para a resolução de conflitos que envolvem “ideologias políticas abrangentes.” (Habermas, 2007, p. 289) Um “esboço” formal-principiológico do observatório como instituição epistêmica, social, política e normativa reflete a preocupação com a democratização da reflexão pública sobre a compreensão pós-secular da solidariedade civil e tolerância, visto que, a despeito da diferença existente entre ambas (Habermas, 2007, p. 290), representam práticas sociais complementares e indispensáveis à resolução não violenta de conflitos entre formas de vida plurais que integram o horizonte multicultural da contemporaneidade.

A proposta de um “esboço” principiológico de um “Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância”, e sua contribuição para a aprendizagem política da solidariedade civil no pós-secularismo, foi concebida a partir dos alcances e limites da intervenção de dois observatórios que lidam com os desafios políticos do recrudescimento do fenômeno religioso na esfera pública e suas consequências para a compreensão informada da

laicidade e do secularismo nos domínios da educação e promoção de políticas e ações públicas que difundem a importância dos princípios da laicidade e do secularismo para a vida pública.¹⁰

Com tal abordagem pretendo assinalar a importância da pesquisa empírica normativa para a reflexão teórica e prática sobre as possibilidades de autodeterminação ou autocompreensão normativa e de emancipação de formas de vida social, política e solidária. Nesse sentido, a proposição de um “esboço” principiológico para uma instituição participativo-deliberativa com perfil consultivo, assessoramento e proposição normativa deve ser entendida como possibilidade de resposta sacionormativa para a patologia social da crise de reprodução da solidariedade civil, acentuada pela interpretação laicista e secularista da separação entre religião e democracia.

Na literatura especializada sobre o tema, a definição de observatório é caracterizada pela amplitude conceitual. Os observatórios são representados geralmente como modelos teórico-conceituais cujo desenho, finalidade, temática, atuação, natureza e vinculação administrativa e público usuário (Soares; Ferneda; Prado; 2018, P. 86; Schmit, 2018, P. 387-400; Paim; Santos, 2018, p. 361-376) refletem instrumentos de coleta, produção e análise de dados para conhecer determinado problema social e cultural, subsidiando o processo de tomada de decisão com informações relevantes (Soares; Ferneda; Prado; 2018, p. 89); o observatório é uma instituição social responsáveis pela observação, acompanhamento e divulgação de informações sobre determinados fenômenos (naturais, sociais e culturais) (Soares; Ferneda; Prado; 2018, p. 88); os observatórios desenvolvem procedimentos e produzem conhecimentos sobre fenômenos e objetos do campo de observação (Soares; Ferneda; Prado; 2018, p. 88); um observatório é uma iniciativa dedicada ao acompanhamento e estudo sistemático de determinado fenômeno, possuindo como escopo a produção de conhecimentos, a circulação de informações e a elaboração de relatórios (Soares; Ferneda; Prado; 2018, p. 88); os observatórios são instrumento de prospecção, mensuração e diagnóstico da realidade conforme seu tema, objetivo e finalidade (Soares; Ferneda; Prado; 2018, p. 88); e, por fim, os observatórios constituem “[...] um sistema organizado e estruturado de busca de informações relacionadas a um determinado setor de atuação e cuja finalidade é promover o surgimento de estratégias que convertem informações em oportunidades [...] (Soares; Ferneda; Prado; 2018, p. 89) para a avaliação e a melhoria de políticas públicas.

¹⁰ Respectivamente, o Observatório da Laicidade na Educação – OLÉ, atualmente vinculado à Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense – UFF, e o *l’Observatoire de la laïcité* do Governo da França, que atua diretamente junto ao Primeiro Ministro francês em parceria com o Ministério da Educação e o Ministério do Interior, entre outros.

Além dessa linha conceitual baseada na perspectiva da informação, os observatórios também são definidos igualmente a partir da perspectiva espaço-institucional: observatórios constituem novas instâncias organizacionais que respondem e adaptam-se aos problemas e desafios naturais, sociais e culturais (Soares; Ferneda; Prado; 2018, p. 89); observatórios consistem em “[...] novas instituições públicas ou da sociedade civil [...] como organismos auxiliares, colegiados e de integração plural que devem facilitar uma melhor informação à opinião pública e propiciar a tomada de ações concretas por parte das autoridades responsáveis” (Soares; Ferneda; Prado; 2018, p. 89); observatórios representam espaços de articulação da cidadania que monitoram o funcionamento dos meios de comunicação (observatório fiscal) e novos organismos que promovem reflexões e intervenções nas políticas públicas (observatório *think tank*) (Soares; Ferneda; Prado; 2018, p. 89); e observatórios são unidades institucionais que atuam em parceria com organismos públicos e instituições sociais descentralizadas com o propósito de apresentar conhecimentos que subsidiem a tomada de decisão por atores sociais na dimensão das políticas públicas (Soares; Ferneda; Prado; 2018, P. 89).

No caso do Observatório da Laicidade na Educação – OLÉ, da Universidade Federal Fluminense – UFF¹¹, seu perfil acadêmico e militante em defesa da laicidade do Estado é herdeiro e sucessor do Observatório da Laicidade do Estado, outrora vinculado ao Núcleo de Estudos e Políticas Públicas em Direitos Humanos, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ (2007-2013). Após operar de modo independente, o OLÉ foi incorporado pela Faculdade de Educação da UFF. Quanto aos objetivos, o OLÉ procura “[...] identificar a presença de práticas religiosas nas escolas públicas tanto quanto a oposição a elas, compartilhar conhecimento e difundir posições políticas republicanas.”¹² (Olé, 2020) Apesar da postura militante, o observatório não reconhece suas ações práticas como laicistas ou secularistas no sentido da expressão de um sentimento de hostilidade ou antirreligioso, procurando apenas ressaltar que as comunidades religiosas possuem espaços e ambientes para cultos e ensinamentos religiosos.¹³ A orientação laica e político-pedagógica do OLÉ pretende ressaltar

¹¹ Sobre a constituição, os objetivos e as posições do Observatório da Laicidade na Educação – OLÉ, consultar <<http://ole.uff.br/>>.

¹² OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO – OLÉ. Objetivos. Disponível em <<http://ole.uff.br/nosso-objetivo/>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

¹³ O OLÉ procura defender a laicidade na educação fundamentalmente no âmbito das escolas públicas, em todos os níveis e modalidades, respeitando as opções filosóficas e religiosas de estabelecimentos de ensino privado. O observatório adota a “observação participante”, não apenas registrando as controvérsias religiosas no campo da educação pública, mas igualmente analisando criticamente a influência de segmentos religiosos nos setores de elaboração das políticas públicas voltadas à educação, intervindo no debate público e, quando necessário, recorrendo ao direito para preservar a laicidade do Estado. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439 sobre o ensino religioso, o OLÉ participou da audiência convocada pelo Superior Tribunal Federal – STF contribuindo

que a laicidade do ensino público não implica em base comum entre as religiões, assumindo que defender tal ideia significaria compactuar com o proselitismo. (Olé, 2020)

Por sua vez, *l'Observatoire de la laïcité* do Governo da França¹⁴ presta auxílio especializado diretamente ao Primeiro Ministro e demais ministérios que requisitam colaboração e orientação para a implementação de políticas de Estado que promovem o respeito ao princípio da laicidade e do secularismo na França. O observatório possui um perfil político e acadêmico, contando com ex-ministros, senadores e deputados, especialistas na área jurídica e qualificadas no ramo dos direitos humanos, historiador, inspetor da educação nacional, antropólogo especialista na fé religiosa, laicidade e discriminação, atuando junto ao Conselho da Europa, conselheiro de Estado, jornalista presidente do “Comitê Laicidade República”, diretor geral da coesão social (DGCS) e conselheiro (filósofo) para assuntos religiosos do Ministério das Relações Exteriores, secretários gerais de ministérios, diretor geral da administração e função pública, secretário geral do ministério da justiça, diretora de relações jurídicas do Ministério da Educação Nacional e do Ministério do Ensino Superior, da Pesquisa e da Inovação.

Sobre a composição do observatório, este possui vinte e nove componentes, vinte e um membros, um presidente, um relator geral, encarregado de missões, dois aprendizes e um estagiário, além de dezessete *experts* associados ao observatório. O observatório reúne dados e organiza a produção de conhecimentos a partir de análises sociais e normativas que possibilitam

publicamente para o esclarecimento da relação entre o princípio da laicidade do Estado e o ensino religioso em instituições de ensino público, assinalando a diversidade de concepções sobre modelos de ensino confessionais, interconfessionais e não confessionais, identificando as consequências da adoção destes modelos para o sistema público de ensino e reportando as experiências dos sistemas estaduais de educação acerca do ensino religioso. Nesta ocasião, o OLÉ participou da elaboração de um “manifesto em defesa da laicidade da educação pública laica”. As práticas pedagógicas, informativas e políticas do OLÉ estão identificadas à defesa estrita e luta pela garantia legal da laicidade na educação pública brasileira, reivindicando limites e parâmetros para o ensino religioso, não bastando apenas a declaração não confessional do ensino religioso. Na defesa da laicidade pedagógica, o observatório defende como posição política a formulação de uma política pública para as redes estaduais de educação que estabeleça a “formação de uma categoria de professores formados em licenciaturas específicas do ensino religioso”. Ao publicizar seus objetivos, práticas políticas e pedagógicas e contribuir para a discussão na esfera pública sobre as controvérsias institucionalizadas que envolvem a laicidade na educação pública brasileira, o OLÉ atualiza seu site com informações sobre a temática do ensino público laico, divulgando dossiês temáticos sobre a laicidade, trabalhos acadêmicos (artigos, monografias, dissertações e teses), documentos públicos assinados por entidades e instituições da sociedade civil que defendem a laicidade na educação pública em referência, por exemplo, à controvérsia sobre o ensino religioso na Base Nacional Curricular Comum – BNCC, à crítica da ideologia do movimento “Escola sem partido” e à influência política de grupos religiosos com discursos anticientíficos em defesa do retorno às aulas presenciais no período da Pandemia de SARS-CoV2, documentos que reiteram oportunamente as posições do observatório. Além disso, o OLÉ apresenta um panorama internacional a partir de textos sobre a temática da “laicidade e educação” e a legislação vigente, documentação acessada na “biblioteca virtual” disponível no site do observatório.

¹⁴ Criado pelo governo francês com base no Decreto de 25 de março de 2007. Para conhecer mais sobre *L'Observatoire*, consultar <<https://www.gouvernement.fr/missions-et-composition>>.

ao poder público ser esclarecido sobre como conduzir a questão da laicidade e do secularismo diante da separação entre Igreja e Estado diante do pluralismo das formas de vida e grupos sociais. Em geral, observatório submete ao Primeiro Ministro todo pedido sobre a realização de pesquisas e estudos no campo da laicidade e do secularismo, propondo, inclusive do ponto de vista legislativo, medidas justificáveis que permitam a aplicação adequada dos princípios da laicidade e do secularismo, tendo em vista a informação esclarecida dos agentes públicos e privados e dos usuários dos serviços públicos e privados, dos governantes e políticos eleitos, dos representantes das religiões e dos cidadãos em geral. Além disso, o observatório é consultado pelo Primeiro Ministro, Ministérios e órgãos da administração e gestão pública sobre projetos de textos legislativos para a proteção republicana dos princípios da laicidade e do secularismo na adoção das principais políticas e ações públicas que visam esclarecer, por exemplo, “ideias falsas” sobre a laicidade e o secularismo. (L’observatoire De La Laïcité, 2020)

As práticas institucionais *l’Observatoire* procuram discutir a aplicação dos princípios da laicidade e do secularismo diante de casos específicos cooperação ou associação com entidades civis locais. Cursos sobre a laicidade para a formação profissional de servidores públicos enfatizam a importância da compreensão adequada dos princípios da laicidade e do secularismo para lidar com controvérsias no contexto profissional diário. À exemplo, o curso “Valores da República e Secularismo” é aberto ao público civil e àqueles profissionais que prestam serviços públicos – “Carta da Laicidade nos Serviços Públicos” – à população e participam da intervenção no espaço público. Este curso possui uma abordagem baseada no direito e no diálogo e, do ponto de vista pragmático, enfatiza a importância do enquadramento histórico, jurídico e das práticas para a abordagem republicana da laicidade e do secularismo, permitindo que os cidadãos participantes possam aprofundar seus conhecimentos sobre a laicidade, o secularismo e direito dos cultos e o lugar da fé religiosa na república francesa. O curso contempla temas da ciência social das religiões, a aplicação política e normativa dos princípios da laicidade e do secularismo pelas instituições republicanas da administração pública e a gestão pública do culto religioso.

Analisando aquilo que poderia ser descrito como tema, perfil, objetivo, finalidade, legislação aplicável, natureza social, política e cultural e público, o “esboço” principiológico de um “Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância” deve refletir práticas sacionormativas de uma forma de vida social, isto é, o observatório deve assumir a forma de uma institucional social ancorada na sociedade civil, formada por cidadãos e atores religiosos interessados em analisar, autocompreender e propor soluções democráticas baseadas em

recursos participativo-deliberativos sobre problemas de integração social entre cidadãos religiosos e seculares, identificados no espaço público a partir das controvérsias religiosas assumidas como dissonâncias cognitivas estabelecidas entre doutrinas abrangentes religiosas, metafísicas, filosóficas ou morais. Nesse sentido, penso que o “esboço” principiológico do observatório deve primar por uma estrutura de composição menos academicista e burocratizada, tal como observado nos modelos de observatórios apresentados, que focam demasiadamente no problema da defesa da laicidade na educação e da promoção, aplicação e defesa dos princípios da laicidade e do secularismo nas sociedades contemporâneas, porém sem conceber nenhuma atenção ao problema da reprodução da força sociointegradora da solidariedade civil entre cidadãos religiosos seculares, tampouco a tematização da questão da tolerância no cotidiano das sociedades pós-seculares, porém assumindo a perspectiva proativa relacionada à promoção de debates públicos, seminários, fóruns e congressos que mobilizem a sociedade civil e incentivem o debate sobre o papel da religião no âmbito político público e a autocompreensão normativa do pós-secularismo no Estado secular, ensejando o aprendizado político, a capacitação e a formação de competências epistêmicas para o trato solidário e tolerante entre formas de vida plurais religiosas e seculares no âmbito da participação pública via diálogo social (Soares, 2018, p. 97).

Entendo que um “Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância” deve assumir a forma de um desenho institucional híbrido, simultaneamente integrando as características de um “desenho de baixo para cima”, “de partilhar de poder” e “ratificação pública”, pois o potencial normativo imaneente das práticas sociais corporificado numa instituição participativo-deliberativa, com viés de consultoria política e assessoria normativa, permite conceber que os cidadãos e os atores religiosos possam lidar com as controvérsias públicas e o esclarecimento e o cultivo das pressuposições epistêmicas do “uso público da razão” como etapas dos processos de aprendizagem duplo e complementar. Nesse sentido, penso que o “Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância” deve ser concebido como uma instituição social cujo desenho empírico deve favorecer a interação social entre os membros da sociedade civil – cidadãos religiosos e seculares e atores religiosos ligados a formas de vida confessionais – e instituições de Estado que promovam políticas públicas direcionadas à promoção da liberdade religiosa, discriminação e tolerância religiosa. O observatório deve se constituir como uma instância da sociedade civil, porém aberto às contribuições de estudiosos e de especialistas das áreas das ciências humanas, sociais e direito que se dediquem ao estudo da presença da religião na esfera pública, uma instituição social que

contribua para a adaptação e resposta das mentalidades religiosas e seculares aos desafios políticos colocados pelo pós-secularismo.

A discussão sobre os pressupostos e as expectativas normativas e as orientações cognitivas para a aprendizagem política da solidariedade civil no contexto pós-secular, marcado pelo recrudescimento da vitalidade da religião na esfera pública, requer que um “Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância” possa assumir a forma de uma instituição civil capaz de mediar a autocompreensão normativa da secularização como um processo de aprendizagem dupla e complementar, atuando como uma entidade social auxiliar, colegiada e de integração plural que contribua para a informação e o esclarecimento da opinião pública sobre o papel da religião na esfera pública, a questão do apelo a argumentos baseados em razões públicas e não públicas nas controvérsias que envolvem o conflito entre questões de justiça e questões de “boa vida” e a compreensão do secular, e propiciando aos órgãos do Estado responsáveis pela promoção de políticas públicas para a defesa da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos, da defesa da liberdade religiosa, promoção de iniciativas para reprodução da solidariedade civil entre cidadãos religiosos e seculares e defesa da tolerância religiosa, permitindo a instrução teórica e prática da tomada de ações efetivas pelas autoridades responsáveis.

O “Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância” contribuiria para a institucionalização da tradução cooperativa dos potenciais semânticos dos conteúdos religiosos promovendo reflexões coletivas e intervenções públicas capazes de reunir cidadãos religiosos e seculares e atores religiosos vinculados à formas de vida confessionais dispostos a esclarecer o senso comum democrático sobre os conteúdos normativos das tradições religiosas e abordar conforme o “uso público da razão” o problema da justificação racional da utilização de recursos semânticos para a reprodução motivacional da solidariedade civil no Estado democrático liberal. A base epistêmica do observatório corporifica um espaço social que permite aos diferentes atores sociais compreender a natureza das controvérsias científicas e políticas com viés religioso, possibilitando a informação esclarecida para o julgamento e conclusões sobre estas questões, favorecendo uma participação transparente e formação de uma opinião pública informada sobre os temas em debate e popularizando o significado das pressuposições epistêmicas do “uso público da razão” entre cidadãos religiosos e seculares, tornando-os capazes de aperfeiçoar a qualidade do debate público sobre as controvérsias públicas em torno do pós-secularismo.

O “Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância” institucionalizaria as práticas sociais e a produção de conhecimento que articulem a política do reconhecimento e a adequada compreensão da secularização num contexto pós-secular. O desenho formal-principiológico do observatório como instituição social deve refletir a perspectiva crítico-normativa da participação social dos membros da sociedade civil que procuram – do ponto de vista sociofilosófico – se esclarecer sobre a autocompreensão e as expectativas normativas de uma forma de vida pós-secular e, sobretudo, promover uma prática social, política e crítica que permitam aos cidadãos assumirem o engajamento civil ativo comprometido com a reprodução e a expansão de espaços democráticos de discussão, isto é, “espaços das razões” que institucionalizam e qualificam a informação política produzida pela práxis sicionormativa que reivindica lugar e influência na agenda e nas decisões políticas sobre a ampliação dos direitos de cidadania, sob o pano de fundo das diferenças culturais.

O “esboço” do desenho formal-principiológico de um “Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância” deve favorecer a institucionalização de práticas sicionormativas e democráticas que singularizem as potencialidades políticas e normativas do observatório, refletidas na reprodução e na ampliação da base do reconhecimento social que ancora a consciência de pertencimento a uma comunidade política e inclusiva de cidadãos livres e iguais, onde cada indivíduo enquanto cidadão religioso ou secular é responsável por todos os demais em virtude de suas afirmações e ações políticas. Portanto, a ontologia social do observatório recepciona os compromissos epistêmicos, semânticos e normativos na corporificação institucional da reflexão crítica e do espaço sicionormativo dos processos de aprendizagem política da solidariedade civil, incentivado como tema legítimo de interesse e repercussão social, cujas boas práticas da solidariedade e da tolerância devem ser reproduzidas dialogicamente entre seus integrantes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desenhos institucionais participativo-deliberativos promovem processos de aprendizagem política na medida em que formalizam as informações e aprimoram a qualidade das discussões sobre problemas sociais tematizados, possibilitando a transformação de opiniões e atitudes irrefletidas em conhecimento e ações intencionais responsivas para a abordagem de ideologias políticas, crenças religiosas, condições de saúde, experiências de vida, etc. enquanto questões significativas para uma determinada forma de vida. A aprendizagem política sobre

temas e problemas sociais complexos requer a disposição de informações pertinentes e tempo para a instrução das discussões sobre questões de interesse público. Procedimentos deliberativos catalisadores de processos de aprendizagem política enfatizam a importância da igualdade, transparência, razoabilidade, sinceridade e tolerância no diálogo sobre os pontos de vista de terceiros incluídos no debate público sobre pretensões normativas coletivas, considerando o que seria melhor em proveito da sociedade. Não se trata tanto de obter o consenso nessas questões, mas aprender a mobilizar “boas razões”, argumentos e contra-argumentos visando esclarecer a natureza dos problemas e alcançar soluções razoáveis para desacordos reconciliáveis. Processos de aprendizagem política devem ser traduzidos na capacidade de influências efetiva sobre processos e decisões políticas.

Ao assumir a conjectura de que a efetividade do potencial normativo das práticas sociais pressupõe arranjos participativo-deliberativos que institucionalizem processos de aprendizagem social, moral e política, promovendo a racionalização das imagens de mundo e desencadeando transformações nas estruturas sacionormativas refletidas nas capacidades de aprendizagem inscritas no atual nível de produção e acúmulo de conhecimento de uma determinada sociedade, incorporadas aos sistemas de interpretação social e suas estruturas de racionalidade e às instituições normativas e seus mecanismos de resolução cooperativa e não violenta de conflitos de ação relevantes, demarcando um novo nível de aprendizagem sociocultural, reconheço que os modelos ou arranjos de desenho institucional participativos e deliberativos apresentados não são adequados para promover a institucionalização do “uso público da razão” pressuposta pelos processos de aprendizagem política, que almejam a reprodução da solidariedade civil entre cidadãos religiosos e seculares diante da proposta habermasiana da “reserva de tradução institucional”, o que não implica em rechaçar o conteúdo epistêmico do princípio da deliberação pública, mas apenas pensá-lo – com Avritzer – a partir da articulação entre desenho institucional, organização da sociedade civil e vontade política de implementação de arranjos participativo-deliberativos com perfil consultivo, assessoramento e proposição normativa como pode ser um “Observatório da laicidade, da solidariedade civil e da tolerância” no pós-secularismo.

A perspectiva empírica da democracia deliberativa requer pensar a destranscendentalização da razão prática como corporificação institucional de práticas sacionormativas que investem os processos de aprendizagem social. A contribuição de um “esboço” formal-principiológico de desenho institucional para um “Observatório da laicidade, solidariedade civil e tolerância” deve ser avaliada com base na capacidade de promover a

institucionalização do potencial normativo da participação social informada e autônoma e da práxis social deliberativa orientada pelo “uso público da razão” enquanto mecanismos de aprendizagem política da solidariedade civil.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. Razão pública e pós-secularismo: apontamentos para o debate. *Ethic@*, Florianópolis, v. 8, n. 3, p. 155-173, maio 2009.

ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. **Pluralismo e justiça: estudos sobre Habermas**. São Paulo: Loyola, 2010.

ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. A ordem moral moderna e a política do secularismo. *Ethic@*, Florianópolis, v. 10, n. 3, p. 39-53, dez. 2011.

ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. Esfera pública e secularismo: introduzindo a questão. In: ARAUJO, Luiz Bernardo Leite; MARTINEZ, Marcela Borges; PEREIRA, Taís Silva. **Esfera pública e secularismo: ensaios de filosofia política**. Rio de Janeiro: UERJ, 2012. p. 7-25.

ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. Liberalismo político e crítica comunitarista: examinando o princípio de exclusão das razões abrangentes. *Síntese – Revista de Filosofia*, v. 41, n. 131, p. 359-372, 2014.

AVRITZER, Leonardo. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opinião pública*, Campinas, v. 4, n. 1, p. 43-64, jun. 2008.

BUTTON, Mark; RYFE, David Michael. What can we learn from the practice of deliberative democracy? In: GASTIL, John; LEVINE, Peter. **The deliberative democracy handbook: strategies for effective civic engagement in the 21st century**. São Francisco: Jossey-Bass, 2005. p. 27-28.

CARSON, Lyn; HARTZ-KARP, Janette. **Adapting and combining deliberative designs: juries, polls, and forums**. In: GASTIL, John; LEVINE, Peter. *The deliberative democracy handbook: strategies for effective civic engagement in the 21st century*. São Francisco: Jossey-Bass, 2005.

CHAMBERS, Simone. Deliberative democratic theory. *Annu. Ver. Polit. Sci.* v. 6, p. 307-326. p. 318-320, 2003.

CURATO, Nicole; DRYZEK, John S.; ERCAN, Selen A.; HENDRIKS, Carolyn M.; NIEMEYER, Simon. Twelve key findings in deliberative democracy research. The prospects & limits of deliberative democracy. *Daedalus*, v. 146, issue 3, p. 28-38, 2017.

DA SILVA, Sílvio D. Vontade política e condições institucionais: o papel do Estado no planejamento urbano participativo. In: PEREIRA, Elson Manoel. (Org.) **A alegoria da**

Rev. Interd. em Cult.e Soc. (RICS), São Luís, v.11, n. 1, jan/jun.2025

ISSN eletrônico: 2447-6498

participação: planos diretores participativos pós-estatuto da cidade. Florianópolis: Insular, 2015.

FISHKIN, James S.; MANSBRIDGE, Jane. Introduction. The prospects & limits of deliberative democracy. *Daedalus*, v. 146, issue 3, p. 6-13, 2017.

FUNG, Archon. Receitas para esferas públicas: oito desenhos institucionais e suas consequências. In: COELHO, Vera Schattan P.; NOBRE, Marcos. (Orgs.) **Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo.** São Paulo: 34, 2004.

FUNG, Archon; COHEN, Joshua. Democracia radical. *Política & Sociabilidade*, n. 11, p. 221-237, out. 2007.

GOOLD, Susan Dorr; NEBLO, Michael A.; KIM, Scott Y. H.; DE VRIES, Raymond; ROWE, Gene; MUHLBERGER, Peter. What is good public deliberation. *Hastings Center Report*, p. 24-26, mar. 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos.** Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição.** reimpr. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 2002

L’OBSERVATOIRE DE LA LAÏCITÉ. **Misconceptions about Secularism.** Disponível em: <<https://www.gouvernement.fr/videos-de-la-serie-idees-fausses-sur-la-laicite>>. Acesso em: 19 de out. 2020.

MONTERO, Paula (Org.). **Religiões e controvérsias públicas: experiências, práticas sociais e discursos.** São Paulo: Terceiro Nome; Campinas: Unicamp, 2015. p. 19.

OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO – OLÉ. **Decisão do STF sobre o ensino religioso quem ganhou e quem perdeu.** Disponível em <<http://ole.uff.br/decisão-do-stf-sobre-o-ensino-religioso-quem-ganhou-e-quem-perdeu>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO – OLÉ. **Objetivos.** Disponível em <<http://ole.uff.br/nosso-objetivo/>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

PAIM, Marcele Carneiro; SANTOS, Maria Ligia Rangel. Estado da arte dos observatórios em saúde: narrativas sobre análises de políticas e sistemas. *Saúde Debate*, v. 42, n. 2, Edição Especial, p. 361-376, out. 2018.

SCHMIDT, Nádia Solange. Observatório como instrumento de prospectiva estratégica para as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs). *Interações*, Campo Grande, v. 19, n. 2, p. 387-400, abr./jun. 2018.

SCHWINN, Carole J.; KESLER, John T.; SCHWINN, David. Learning democracy centers: where the public works. In: GASTIL, John; LEVINE, Peter. **The deliberative democracy**

Rev. Interd. em Cult.e Soc. (RICS), São Luís, v.11, n. 1, jan/jun.2025

ISSN eletrônico: 2447-6498

handbook: strategies for effective civic engagement in the 21st century. São Francisco: Jossey-Bass, 2005.

SOARES, Lilian Campos; FERNEDA, Edilson; PRADO, Hércules Antonio do. Observatórios: um levantamento do estado do conhecimento. **Brazilian Journal of Information Studies: Reseach Trends.** v. 12, n. 3, p. 86-110.

TAVARES, Francisco Mata Machado. **Deliberação e capitalismo: uma crítica marxista ao pensamento de Habermas.** Curitiba: Appris, 2016.